

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 021/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 021/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24/03/2017**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 h**

**LOCAL: Avenida Bernardino de Andrade, n° 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, Brasil.**

O **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, Estado de Santa Catarina, localizada na Avenida Bernardino de Andrade, n° 86, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – PROCESSO N° 021/2017**, para **contratações de prestação de serviços de professores(as) na área de Música, (Violino, Flauta Doce, Teclado Lira e Orquestra, Violão, Cavaquinho, Coral, Gaita) Dança e Coreógrafo(a), Judô, Bale, Informática e Orientador Pedagógico nas áreas de prevenção para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Imbuia/SC**, conforme anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, que será regido pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 01 de 02 de janeiro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**A sessão de processamento do pregão será realizada na Avenida Bernardino de Andrade, n° 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, Brasil, iniciando-se no dia 24/03/2017, às 09:00h e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.**

## **1 DO OBJETO**

**1.1 - Contratações de prestação de serviços de professores(as) na área de Música, (Violino, Flauta Doce, Teclado Lira, Orquestra, Violão, Cavaquinho, Coral, Gaita) Dança e Coreógrafo(a), Judô, Bale, Informática e Orientador Pedagógico nas áreas de prevenção para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Imbuia/SC, conforme anexo I deste edital.**

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão

temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 03 dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: **Proposta de Preços e Habilitação.**

4.2 - Os conjuntos de documentos relativos à **Proposta de Preços** e à **Habilitação** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**Proposta de Preços**" e "**Documentos de Habilitação**"), na forma a seguir:

4.2.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº\_01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

4.2.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº\_2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

4.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 O Grupo de Apoio, Pregoeiro ou membro da comissão de licitações considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data da emissão, salvo se outro prazo já estiver expresso no próprio documento.

## **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (PARA REPRESENTANTES PRESENTES NA SESSÃO DO PREGÃO)**

**5.1** – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente munido de documentos (**Cópia autenticada por cartório competente; ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável do Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, será o único admitido a intervir nas fases do pregão, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes possuir os seguintes documentos:

**5.1.1 - Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou documento equivalente.**

**5.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,** conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (Modelo em anexo).

**5.1.3 - Procuração ou instrumento particular (Anexo III),** necessário para o representante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do documento, descrito na alínea a seguir, para aferir-se a capacidade do outorgante.

**5.1.4 - CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE),** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de titular da mesma. A não apresentação do documento de titularidade (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE) ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a empresa de participar da licitação.

**5.1.5 - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

**5.1.6 – O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**

**5.1.7 – Na hipótese do representante legal da empresa licitante apresentar procuração pública, ainda assim deverá apresentar o CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE.**

**5.1.8 –** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 1)**

**6.1 -** O envelope "**Proposta de Preços**" deverá conter a proposta da licitante por item de forma que atenda aos seguintes requisitos:

a) no interior do envelope, e ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito.

b) No envelope: razão social, CNPJ.

c) No envelope: Número do Pregão Presencial.

d) Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas às especificações constantes no edital.

e) Preços ofertados, especificando valores unitários dos itens em moeda corrente nacional, unidade do bem especificado, incluindo os tributos, deslocamento e hospedagem.

f) **Declaração** que esta ciente do conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.

g) **Declaração** dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

h) **Declaração** de que está ciente de que não respeitando os prazos de entrega, estarão sujeitas as multas conforme item determinado.

## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

### **7.1 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA:**

#### **7.1.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**Os documentos relacionados no item 7.1.1 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

##### **7.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1.1 - Será assegurado à ME ou EPP, que tenha exercido o direito de preferência, e que

apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização, ultrapassando esse prazo decai o direito, se não apresentar a documentação esta sujeito as sanções cabíveis.

**a) Regularidade Fiscal:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa à ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante;

IV - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.

**b) Outras Declarações**

I - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo).

II- No caso de Pessoa Jurídica, declaração indicando que o Profissional que prestará o serviço no Município e Comprovação que o mesmo tenha vínculo empregatício com a empresa e que em “**nenhuma**” hipótese seja funcionário público. No item **7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES** as documentações deverá ser do profissional indicado.

**7.1.2 - HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

I – Cópia da identidade (RG);

II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

IV – Certidão Negativa de Débito Estadual;

V – Certidão Negativa de Débito Municipal;

VI - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.

**7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

I - Cópia de diploma de curso de graduação e pós-graduação ou comprovação que está cursando pós-graduação. (Item 1 do anexo I desde edital);

II - Cópia de diploma de curso de graduação e pós-graduação ou comprovação que está cursando pós-graduação. (Item 2 do anexo I desde edital);

III- Cópia de diploma de curso de graduação e pós-graduação ou comprovação que está cursando pós-graduação. (Item 3 do anexo I desde edital);

IV- Cópia de diploma ou comprovação de estar cursando graduação na área de Educação Física de no mínimo até na 5º fase. (Item 4 do anexo I desde edital);

V- Cópia de diploma de curso de graduação e pós-graduação na área de Educação Física. (Item 7 do anexo I desde edital);

VI - Cópia de diplomas na categoria que exerce a profissão de Professor de Judô. (Item 7 do anexo I desde edital);

VII-- Cópia de diploma ou comprovação de estar cursando graduação na área de Educação Física de no mínimo até na 5º fase. (Item 8 do anexo I desde edital);

VIII - Comprovação que o Professor (A) que prestará o serviço no Município, tenha no mínimo 100 horas de curso específico do objeto deste edital. (Item 1 do anexo I desde edital);

IX - Comprovação que o Professor (A) que prestará o serviço no Município, tenha no mínimo 100 horas de curso específico do objeto deste edital. (Item 2 do anexo I desde edital);

X - Comprovação que o Professor (A) que prestará o serviço no Município, tenha no mínimo 100 horas de curso específico do objeto deste edital. (Item 3 do anexo I desde edital);

XI - Comprovação que o Professor (A) que prestará o serviço no Município, tenha no mínimo 20 horas de curso específico do objeto deste edital. (Item 4 do anexo I desde edital);

XII - Comprovação que o Professor (A) que prestará o serviço no Município, tenha no mínimo 150 horas de curso específico do objeto deste edital. (Item 6 do anexo I desde edital);

XIII - Comprovação que o Professor (A) que prestará o serviço no Município, tenha no mínimo 20 horas de curso específico do objeto deste edital. (Item 8 do anexo I desde edital);

XIV - No mínimo 2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Item 1 do anexo I desde edital);

XV - No mínimo 2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Item 2 do anexo I desde edital);

XVI - No mínimo 2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Item 3 do anexo I desde edital);

XVII - No mínimo 2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Item 4 do anexo I desde edital);

XVI - No mínimo 2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Item 5 do anexo I desde edital);

XVIII - No mínimo 2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Item 7 do anexo I desde edital);

XIX - No mínimo 01 (um) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Item 7 do anexo I desde edital);

XX - Cópia de diplomas, de conclusão do Ensino Médio completo. (Item 5 do anexo I desde edital);

XXI- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Para todos os Itens do anexo I desde edital).

XXII- No caso de Pessoa Jurídica, declaração indicando que o Profissional que prestará o serviço no Município e Comprovação que o mesmo tenha vínculo empregatício com a empresa e que em “**nenhuma**” hipótese seja funcionário público. No item 7.2 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES** as documentações deverá ser do profissional indicado. (Para todos os Itens do anexo I desde edital).

## **8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

8.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

8.2 - Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

8.3 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

9.1 - No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que seja classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, pelo valor por item, o menor preço.

9.2 - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.3 - Caso o menor lance seja ofertado por uma ME ou EPP, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação.

9.4 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME OU EPP, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência a ME ou EPP, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.

9.4.2 - O novo valor proposto pela ME ou EPP, deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.3 - A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à ME ou EPP, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.

9.4.4 - Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.5 - Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as ME ou EPP, remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

9.6 - Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME ou EPP, que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

9.7 - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da

proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das ME ou EPP.

9.8 - Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME ou EPP, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

9.9 - O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

9.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, no mesmo item.

9.11 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.12 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.13 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

9.15 - Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os recursos, a senhora Prefeita Municipal da Cidade de Imbuia procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19 - Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.19.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.19.2 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.19.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.20 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## **10 - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA LICITAÇÃO**

**10.1 – A execução do presente objeto, referente ao Processo Licitatório, deverá ser efetuado conforme está descrito no anexo I, em seus Itens. Ao ocorrer qualquer mudança será repassado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria da Educação do Município de Imbuia, com antecedência, através de solicitação de alteração de endereço da prestação de serviço. O profissional vencedor que não atender a solicitação será notificada pela Comissão de Licitação, caso o problema continuar injustificadamente o Município irá cancelar o contrato da mesma, podendo ser suspensa de executar os serviços para o Poder Público Municipal por um período de 2 (dois) anos e será aplicada multa e/ou demais sanções administrativas.**

## **11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS**

11.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

11.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e obrigações sociais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** – O objeto deste Processo Licitatório será solicitado através da Secretaria de Assistência Social – CRAS, de forma parcelada, conforme a necessidade do município, não sendo a Prefeitura Municipal obrigada a adquirir toda a quantidade registrada.

### **13 - DO PAGAMENTO E PRAZOS**

13.1 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal. Este Edital de Licitação terá validade da data de Homologação até 31/12/2017.

### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e Lei 126/2006 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

14.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s):

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega das mercadorias especificadas neste Edital, limitado a 03 (três) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

14.4.1 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

14.5 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

14.6 - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **15 - DAS DOTAÇÕES**

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0018.2.005 Manutenção do Ensino Fundamental

(30) 3.3.90.00.00.00.00.00.0059 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060 – Aplicações Diretas

Funcional: 12.365.0018.2.009 Manutenção da Educação Infantil

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social

(108) 3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

(109) 3.3.90.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas

(142) 3.3.90.00.00.00.00.00.1129 – Aplicações Diretas

## **16 - DO RECURSO**

16.1 - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o senhor Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

16.4 - A intimação dos atos, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.4 - A presente licitação poderá sofrer reajuste após um ano, de acordo com o IGPM acumulado no período.

17.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.6 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina.

17.7 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.8 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Imbuia, até 03(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

17.9 - Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (47) 3557-2400/2419 ou através do email [licitacao@imbuia.sc.gov.br](mailto:licitacao@imbuia.sc.gov.br).

17.10 - Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço da Prefeitura Municipal de Imbuia, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina.

17.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação dos Itens da Licitação;

Anexo II – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo V - Minuta de Contrato.

Imbuia/SC, 13 de março de 2017.

**JOÃO SCHWAMBACH**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - Relação dos Itens da Licitação**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un. Med.</b>	<b>Especificação detalhada do item</b>	<b>Valo Un. Máximo Ref. R\$</b>	<b>Valor total Máximo Ref. R\$</b>
<b>01</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	Professor de Informática - objetivo desenvolver e ensinar, utilizando o ensino de informática com novas metodologias, para atender a demanda dos alunos de todas as idades. Serão realizadas 10 (dez) horas semanais para o Projeto Complementar José Schlickmann e 20 (vinte) horas semanais para a Escola Básica Municipal Professora Umbelina Lorenzi.	<b>2.000,00</b>	<b>18.000,00</b>
<b>02</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	Contratação de prestação de serviços de aulas de Música para o Programa Escola de música para crianças e adolescentes do Serviço de Convivência de vínculos do CRAS desde Município. AULA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (teoria e prática), com ênfase nos instrumentos de: " VIOLÃO " CAVAQUINHO " CORAL O profissional deverá dar aulas de todos os instrumentos supramencionados, bem como também ficará responsável pela formação do CORAL. A fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, devendo estar presentes em projetos complementares desde Município. As aulas serão de 16 (dezesesseis) horas semanais. Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45, totalizando 8 (oito) dias mês. Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia. O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.	<b>1.800,00</b>	<b>16.200,00</b>
<b>03</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	Contratação de prestação de serviços de aulas de Música para o Programa Escola de música para crianças e adolescentes do Serviço de Convivência de vínculos do CRAS desde Município. AULA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (teoria e prática), com ênfase nos instrumentos de: " VIOLINO " FLAUTA DOCE " TECLADO " LIRA " ORQUESTRA	<b>1.800,00</b>	<b>16.200,00</b>

			<p>O profissional deverá dar aulas de todos os instrumentos supramencionados, bem como AUXILIAR na formação do CORAL. A fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, devendo estar presentes em projetos complementares desde Município. As aulas serão de 16 (dezesesseis) horas semanais. Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45, totalizando 8 (oito) dias mês. Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia. O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.</p>		
<b>04</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	<p>Contratação de professor de dança e coreógrafo para Oficina do encontro do Idoso Feliz, atendendo também, crianças e adolescentes do programa do PAIF (Proteção e Atendimento Integral a Família) e SCFV (Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos). Compreendendo os seguintes serviços:  → Aulas de dança: jazz, contemporâneo, axé samba, rock, danças populares, danças urbanas, dança de salão, danças tradicionalistas atividades recreativas e atividades com exercícios físicos, entre outros que julgarem ser necessários. Devendo ser prestados nos dias conforme segue abaixo:  Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia, as Quintas Feiras as aulas serão de 08 (oito) horas semanais. Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45, totalizando 4 (quatro) dias mês.  Local; Centro Social Dona Emilia e Seu Lulu com o grupo de Idoso Feliz, na Rua Otto Scheidt, nº81, Centro, Imbuia, Tendo início das aulas as HS 13:00 às 17:00 nos dias 20/03/2017-17/04/2017-22/05/2017-19/06/2017-10/07/2017-25/07/2017-21/08/2017-18/09/2017-16/10/2017-20/11/2017-13/12/2017.  O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.</p>	<b>1.100,00</b>	<b>9.900,00</b>
<b>05</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	<p>Contratação de prestação de serviço em AULA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (teoria e prática), com ênfase nos instrumentos de Violão e Acordeom. As aulas serão de 08 (oito) horas semanais. Tendo início das aulas as HS</p>	<b>1.100,00</b>	<b>9.900,00</b>

			07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45, totalizando 4 (quatro) dias mês. Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia, A fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, para todas as crianças e adolescentes. O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.		
<b>06</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	Contratação de serviços pedagógicos na área social da Rede Municipal e Estadual de Ensino, sendo que as aulas serão de 08 (oito) horas semanais, totalizando 4 (quatro) dias mês, nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno em horários alternativos. As programações das aulas serão definidas posteriormente, pela Secretaria da Assistência Social, que disponibilizara o calendário, sendo de acordo com as atividades curriculares de cada unidade. O local de prestação de serviço será em todas as unidades escolares de Ensino Municipal e Estadual do Município de Imbuia. O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.	<b>900,00</b>	<b>8.100,00</b>
<b>07</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	<b>AULA DE JUDÔ</b> , a fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, devendo estar presentes em projetos complementares desde Município. As aulas serão de 08 (oito) horas semanais. Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45, totalizando 4 (quatro) dias mês. Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia. O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.	<b>1.290,00</b>	<b>11.610,00</b>
<b>08</b>	<b>09</b>	<b>mês</b>	<b>AULA DE BALÉ</b> , a fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, devendo estar presentes em projetos complementares desde Município. Para crianças de 3 a 5 anos de Idades, 02 (duas) Turmas e para crianças de 6 a 10 anos de idade, 02 (duas) Turmas. As aulas serão de 08 (oito) horas semanais. Sendo nas Segundas ou Segundas ou Sextas Feiras.Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45, totalizando 4 (quatro) dias mês. Local; Programa Complementar Prof.	<b>1.300,00</b>	<b>11.700,00</b>

		<p>José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia.</p> <p>O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>101.610,00</b>

Imbuia/SC, 13 de março de 2017.

**JOÃO SCHWAMBACH**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II

**A/C Pregoeira**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para fins de participação na .....(preencher com o tipo de licitação) nº ...../..... (preencher o nº da licitação) que a empresa ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

....., .....de..... de .....

---

Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante

### ANEXO III

**A/C Pregoeira**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

#### PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua ..... , na cidade de ..... , portador da RG ..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG....., residente a rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa ..... , situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de ..... , Estado de ..... , CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto ao Município de Imbuia, SC, no edital de Licitação....., Modalidade Pregão, nº ..... , para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa acima citada, inclusive para assinatura do Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

**ANEXO IV**

**A/C Pregoeira**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

**DECLARAÇÃO**

Licitante ( nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante

## ANEXO V

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços por prazo determinado, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência do processo de licitação do Pregão Presencial nº 21/2017, homologado em xx/xx/xxxx, mediante sujeição mútua das seguintes cláusulas contratuais:

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IMBUIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Av. Bernardino de Andrade – Bairro Centro – IMBUIA-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor xxxxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXX**, pessoa ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob número XXXXX, com sua sede na XXXX, XX, XXXX, no município de XXXXX, no ato representada por seu representante legal XXXXXX X, X, residente e domiciliado à XXXXX, XXX, XXX, no município de XXX, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº XXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de prestação de serviço de professor na área de ..... para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Imbuia/SC**, de acordo com a proposta vencedora do item objeto deste contrato, em decorrência do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO**

O contratante autoriza a contratada á executar a prestação de serviço a seguir:

→ Item .....  
.....  
.....

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORARIO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados conforme segue:

**HORÁRIOS:** .....

**LOCAL:** .....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

O contratante pagará ao contratado, o valor correspondente a **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxx), sendo este valor dividido em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxx), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0018.2.005 Manutenção do Ensino Fundamental

(30) 3.3.90.00.00.00.00.00.0059 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060 – Aplicações Diretas

Funcional: 12.365.0018.2.009 Manutenção da Educação Infantil

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social

(108) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

(109) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas

(142) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1129 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FORMAS DE REJUSTE E PRAZOS.**

Os pagamentos referentes a esta despesa serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. O presente contrato poderá sofrer reajuste após um ano, de acordo com o IGPM acumulado no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- a) Prestar os serviços na forma convencionada, com qualidade, ética e profissionalismo;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos à Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da contratação se estenderá a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por igual período (12 meses), através de termo aditivo do contrato, assim sucessivamente até o limite de 60 meses, conforme Lei 8.666/93, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 1) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços do objeto;
- 2) Realizar a execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- 3) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- 4) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- 5) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente Contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s):

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega das mercadorias especificadas neste Edital, limitado a 03 (três) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou à sanção ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 21/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

IMBUIA (SC), ..... de ..... de 2017

.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

.....  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

-----

Visto: \_\_\_\_\_

Advogado: .....  
OAB/SC Nº .....